LEI DE Nº. 675, DE 17 DE MARÇO DE 1978.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ANAPOLINO A CONCEDER SUBVENÇÃO AO MOVIMENTO JOVENS LIVRES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, PREFEITO deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Movimento Jovens Livres, sediado em Anápolis, um auxílio mensal de Cr$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros), durante o exercício de 1978.

Art. 2º. Correrá a conta da Secretária de Serviços Sociais o auxílio concedido pelo artigo anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de março de 1978.

Jamel Cecílio
PREFEITO MUNICIPAL

Silvério Silva Leão
SECRETÁRIO DE PLANEJ. E OBRAS PÚBLICAS

Carlos Alberto Tavares Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Alexs Batista Arantes
SECRETÁRIO DE FINANÇAS